



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis. N.º 866

SESA

71693050

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0753/2016



SESA - Rubr.

Processo nº 71693050- CENTRAL COMPRAS/SESA

Pregão nº 0501/2015

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.025, Bento Ferreira, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40 representada legalmente conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado no DIO do dia 13/02/2015 pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde, Sr. **JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.122.770 - SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o n.º 031.646.907-62, residente Rua Dom Jorge de Menezes 136, AP 102, Valéria Corteleti, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-025, nomeado pelo Decreto n.º 321 - S, de 06/02/2015, publicado no DIO de 09/02/2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO - **MÉDICO HOSPITALAR**, sob nº. 0501/2015, publicada no DOES do dia 23/11/2015, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 14/03/2016, e a respectiva homologação conforme fls. 842 do processo 71693050, RESOLVE registrar os preços da empresa, **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34)**, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.722.479 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. **057.054.937-03** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007 e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 0501/2015 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 71693050.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo III - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

2.1.2 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):

a) unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;

b) total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. N.º 867

SSO

71693050

SESA - Rubr.

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. N.º 868

OSSE

71693050

SESA - Rubr.

[Assinatura]

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. N.º 669

17 1693050

SESA - Rubr.

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues no Almoxarifado da Farmácia dos Hospitais abaixo relacionados, em dias úteis no horário das 00:00: às 00:00 horas.

9.2.1 - Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (CAPAACC), Rua Leopoldino Smarزارo nº17, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29310-370;

9.2.2 - Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo (CREFES), Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;

9.2.3 - Hospital Antônio Bezerra de Farias, Rua Liberalino Lima, s/nº, Jaburuna, Vila Velha (ES), CEP 29123-180;

9.2.4 - Hospital da Polícia Militar, Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720;

9.2.5 - Hospital de Jerônimo Monteiro, Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000;

9.2.6 - Hospital Dório Silva, Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;

9.2.7 - Hospital Dr. Pedro Fontes, BR 101, Rodovia do Contorno Km 9, Itanhenga, Cariacica (ES), CEP 29156-000;

9.2.8 - Hospital Dra. Rita de Cássia, Rua Prefeito Manoel Gonçalves nº 825, Centro, Barra de São Francisco (ES), CEP 29800-000;

9.2.9 - Hospital e Maternidade Silvio Avidos, Rua Cassiano Castelo nº 307, Centro, Colatina (ES), CEP 29700-060;

9.2.10 - Hospital Estadual de Atenção Clínica, Rodovia Governador Jose Sete, km 6,5, Santana, Cariacica (ES) CEP 29152-600;

9.2.11 - Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernardino Alves, Av. Ministro Salgado Filho nº 918, Soteco, Vila Velha (ES), CEP 29106-010;

9.2.12 - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitória (ES), CEP 29027-080;

9.2.13 - Hospital João dos Santos Neves, Rua Dr. Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. N.º 870

CESSO

71693050

SESA - Rubr. W

9.2.14 - Hospital Roberto Arnizaut Silveiras, Rodovia Otovarino Duarte Santos Km 3, São Mateus (ES), CEP 29933-430;

9.2.15 - Hospital São José do Calçado, Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;

9.2.16 - Hospital São Lucas, Av. Jair Etienne Dessaune nº230, Ilha de Monte Belo, Vitória (ES), CEP 29053-325;

9.2.17 - SEJUS / Farmácia Prisional, Complexo Penitenciário de Viana, BR 262, Km 19, Viana (ES). CEP 29135-000. Telefone: (27) 3255 7297. Horário: 08:00 às 16:00.

9.2.18 - SESA / Hospital Estadual de Vila Velha (HESVV), Avenida Anésio José Simões, 76 São Torquato, Vila Velha, CEP 29114-350.

9.2.19 - Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, Rua Manoel Peçanha, 360, Boa Vista, CEP 29931-420, São Mateus.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo recebimento do medicamento, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos medicamentos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.5 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

9.6 - As distribuidoras devem apresentar, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos medicamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

OSSEC
15. N.º 872
7 1003050
SESA - Rubr. 110

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FIS. N.º 872
71693050

SESA - Rubr. W

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo farmacêutico coordenador da farmácia e, na ausência deste, o farmacêutico responsável pelo almoxarifado, que é responsável pela aquisição, controle de estoque e distribuição dos materiais utilizados pela unidade, designados representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de abril de 2016

JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO

Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde
Contratante

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA

Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OS
ES
ES

SESA - Rubr.

873

171693050

110

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: GLICOSE 10%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO E/OU BOLSA SISTEMAS FECHADO 500ML; VIA ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/BOLSA. COD. 84798	BOLS/FR	13.090

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; RINGER COM LACTATO DE SÓDIO; SÓDIO 130 MEQ/L; POTÁSSIO 4 MEQ/L; CÁLCIO 2,7 MEQ/L; LACTATO 27,7 MEQ/L; CLORETO 109 MEQ/L; FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA/FRASCO EM SISTEMA FECHADO 500ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. COD. 43261.	BOLS/FR	73.304

2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- 2.1 - Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses ou com menos de 75% da validade ainda intacta;
- 2.2 - O fornecimento deve ser acompanhado de declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem e nº. do registro do Ministério da Saúde.
- 2.3 - Os rótulos e embalagens devem ser apresentados de acordo com a legislação vigente, devendo conter, por exemplo, denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação e validade.
- 2.4 - Os medicamentos devem estar revestidos de embalagens primária e secundária, devidamente indicados e acondicionados, consideradas as condições de umidade e temperatura.
- 2.5 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 2.6 - Deve ser apresentado laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 9.787/99.
- 2.7 - As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

3 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO 171093050
874
SESA - Rubr. WJD

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 10% (dez por cento) do que consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.4.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a acelar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

3.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 - QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS:

4.1 - A quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sob pena de desclassificação do certame.

5 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - A entrega e recebimento dos medicamentos se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

El. N.º 875

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0753/2016

Anexo III - A

SESA - Rubr.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0753/2016, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº. 0501/2015.

LOTE 08

ÍTEM 01: MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: GLICOSE 10%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO E/OU BOLSA SISTEMAS FECHADO 500ML; VIA ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/BOLSA. COD. 84798

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.090	VIAFLEX/BAXTER	2,3250	30.434,25

LOTE 13

ÍTEM 01: MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; RINGER COM LACTATO DE SÓDIO; SÓDIO 130 MEQ/L; POTÁSSIO 4 MEQ/L; CÁLCIO 2,7 MEQ/L; LACTATO 27,7 MEQ/L; CLORETO 109 MEQ/L; FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA/FRASCO EM SISTEMA FECHADO 500ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. COD. 43261.

FORNECEDOR	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	73.304	RINGER/BAXTER	2,33	170.798,32

VALOR TOTAL DOS LOTES:.....R\$ 201.232,57

REPRESENTANTE LEGAL: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34), neste ato representado pelo Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.722.479 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 057.054.937-03



Neide Capobianco
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PLANILHA DISTRIBUIÇÃO

Lote	Descrição	Unidades	Quantitativo	Total
8	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO: GLICOSE 10%; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO E/OU BOLSA SISTEMAS FECHADO 500ML; VIA ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/BOLSA. COD. 84798	CAPAAC	0	13.090
		CREFES	0	
		DSPM	90	
		HABF	1.000	
		HDRC	200	
		HDS	3.500	
		HEAC	0	
		HIMABA	0	
		HINSG	4.000	
		HJSN	0	
		HMSA	100	
		HPF	0	
		HRAS	0	
		HSJC	0	
		HSL	4.200	
		SEJUS	0	
		SESA /	0	
		HESV	0	
		SRSSM	0	
		UJUM	0	

Lote	Descrição	Unidades	Quantitativo	Total
13	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; RINGER COM LACTATO DE SODIO; SODIO 130 MEQ/L; POTASSIO 4 MEQ/L; CALCIO 2,7 MEQ/L; LACTATO 27,7 MEQ/L; CLORETO 109 MEQ/L; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA/FRASCO EM SISTEMA FECHADO 500ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. COD. 43251	CAPAAC	24	73.304
		CREFES	80	
		DSPM	200	
		HABF	3.000	
		HDRC	16.000	
		HDS	3.200	
		HEAC	300	
		HIMABA	1.000	
		HINSG	12.000	
SESA - Rubr.			11	
S. N.º			11	
73.304			11	
876			11	
50			11	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	HJSM	0
	HMSA	8.000
	HPF	100
	HRAS	12.400
	HSJC	1.500
	HSL	12.500
	SEJUS	1.000
	SESA /	0
	HESV	0
	SRSSM	0
	UIJM	2.000

Fls. N.º 877
1693050
SESA - Rubr.